

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

PROCESSO Nº 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por **RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA**, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da Recuperanda referente a Julho de 2014, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I – HISTÓRICO PROCESSUAL

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12, publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das

ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

II - RELATÓRIO Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente. Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012.

Edital de que trata o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05 publicado em 25/03/2013. Não houve apresentação de objeção ao PRJ, conforme certidão de 13/05/2013.

Relação de credores de que trata o Artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05 apresentada pelo Administrador Judicial, às fls. 735/745. Edital às fls. 831/832 publicado no D.O de 02/12/13. Não houve apresentação tempestiva de impugnação à relação de credores.

Decisão de homologação do Edital com a relação de credores do Art. 7º, §2º, Lei 11.101/05, como Quadro Geral de Credores, na forma do Art. 14 da LRF, publicada em 29/04/14.

Em 16/06/14 foi publicada decisão concedendo a recuperação judicial à empresa Radiodifusão Verde Amarela Ltda com fundamento no Art. 58 da Lei 11.101/05 e homologando o PRJ apresentado às fls. 282/285, com base no disposto no Art. 54 da LRE.

Determinou, ainda, na mesma decisão, fosse feito o pagamento dos créditos trabalhistas no prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no PRJ, através de parcelas mensais atualizadas monetariamente, aplicando-se o índice adotado pelo TJRJ, a partir da data da decisão. Fixou, ainda, a remuneração do AJ em R\$ 120.285,07 (cento e vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), equivalentes a 4% do valor submetido à

2

recuperação judicial, sendo 50% acompanhado da primeira parcela do plano e os outros 50% em 12 parcelas mensais, atualizadas monetariamente.


II - RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Anexa o Administrador Judicial nesta oportunidade Fluxo de Caixa, balancete analítico e cópia da folha de pagamento de empregado com comprovação de pagamento de impostos relacionados referente ao mês de Julho de 2014, recebidos da Recuperanda (**Anexo I**).

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2014.


Fabricio Dazzi
OAB/RJ N° 122.673
Administrador Judicial